



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Cametá

PORTARIA Nº 0764/CAMETÁ/IFPA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O **DIRETOR GERAL DO CAMPUS CAMETÁ** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado por meio da Portaria nº 3.714/REITORIA/IFPA, publicada no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51º da resolução nº 190/2020 – CONSUP/IFPA, combinado com a portaria Nº 215/2020 – GAB, de 19 de fevereiro de 2020 Horário de funcionamento do campus e o que consta no Processo nº **23051.003607/2025-40**, resolve:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento do IFPA - campus Cametá.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previsto no artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.892/2008 atribui autonomia administrativa, didático-pedagógica aos Institutos Federais organizados em multicampi.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior organização e segurança para aqueles que trabalham, frequentam ou estudam no IFPA – Campus Cametá;

Art. 2º ESTABELEECER, como horário de funcionamento do IFPA – Campus Cametá, o período de 07h00min às 22h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º O horário para atendimento ao público interno pelos setores

deste campus será de **08h00min às 12h00min** e **14h00min às 18h00min**.

Art. 4º O horário para atendimento ao público externo pelos setores deste campus será de **09h00min às 12h00min** e **14h00min às 17h00min**.

Art. 5º O horário mencionado no Art. 2º não se confunde com o horário de aula, sendo este, o estabelecido pelo Departamento de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão deste campus.

Art. 6º O acesso de servidores técnico-administrativos, professores e alunos às dependências do Campus durante os sábados, ocorrerá no horário de 07h00min às 18h00min, exclusivamente para atividades vinculadas ao Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

Art. 7º Caso haja necessidade de acesso de servidores técnico-administrativos, professores e alunos às dependências do Campus durante os sábados a partir das 18h00min, bem como aos domingos e feriados, o servidor (técnico-administrativo ou professor) deverá solicitar com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por meio de requerimento encaminhado ao departamento no qual o servidor está vinculado, informando e justificando a atividade a ser desenvolvida.

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá ser analisado e autorizado previamente pelo Chefe do departamento no qual o servidor está vinculado.

§ 2º A referida autorização, depois de concedida, deverá ser comunicada pelo chefe do departamento ao setor de contratos.

§ 3º Apenas será permitida a permanência de alunos e público externo neste Campus aos sábados a partir das 18h00min, bem como aos domingos e feriados, caso estejam acompanhados de servidor responsável.

Art. 8º A manutenção de serviços essenciais e emergenciais que comprometem a segurança e a prestação do serviço pode ocorrer em qualquer tempo independente de autorização previa.

Art. 9º Os casos omissos e situações extraordinárias serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **PORTARIA Nº 1184/CAMETÁ/IFPA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**.

Art. 11º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
JONATAS MONTEIRO GUIMARAES CRUZ | Diretor Geral

Data da Assinatura:
12 de fevereiro de 2025 as 16:33 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)